



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na **prestação de serviços de transporte de passageiros/pacientes, com locação de veículos por quilômetro rodado, incluídos motoristas, combustível e manutenções**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo - MS.

1.1. A descrição mínima dos itens será a seguinte:

| Item | Descriutivo | Unid. | Qtde. |
|------|---|-------|---------|
| 01 | LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS, EQUIPADO COM BANCOS ESTOFADOS, BANHEIRO E AR CONDICIONADO. SENDO: MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES E SEGURO DO VEÍCULO CONTRA DANOS MATERIAIS E PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. VEÍCULO COM ATÉ 7 (SETE) ANOS DE USO A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM PAGAMENTO MENSAL POR QUILOMETRO RODADO. | km | 120.000 |
| 02 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM ADAPTAÇÃO (ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS/ MOTORIZADA) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS, EQUIPADO COM BANCOS ESTOFADOS, BANHEIRO E AR CONDICIONADO. SENDO: MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES E SEGURO DO VEÍCULO CONTRA DANOS MATERIAIS E PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. VEÍCULO COM ATÉ 7 (SETE) ANOS DE USO A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM PAGAMENTO MENSAL POR QUILOMETRO RODADO. | km | 100.000 |

1.2. Características dos Veículos:

a) **MICRO ÔNIBUS** com capacidade mínima para 24 passageiros sentados, equipado com bancos estofados, banheiro e ar condicionado. sendo: motorista, combustível, manutenções e seguro do veículo contra danos materiais e pessoais causados a terceiros de responsabilidade da contratada. Veículo com até 7 (sete) anos de uso a contar da data de fabricação. Pelo período de 12 meses, com pagamento mensal por quilometro rodada

b) **ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM ADAPTAÇÃO (ELEVADOR PARA CADEIRA DE RODAS/ MOTORIZADA)** com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, equipado com bancos estofados, banheiro e ar condicionado. Sendo: motorista, combustível, manutenções e seguro do veículo contra danos materiais e pessoais causados a terceiros de responsabilidade da contratada.

Veículo com até 7 (sete) anos de uso a contar da data de fabricação.

Pelo período de 12 meses, com pagamento mensal por quilometro rodada.

1.3. Os dias estimados a serem atendidos são os que seguem, sendo **VARIÁVEIS** conforme compromissos dos pacientes, de acordo com os atendimentos agendados em cada instituição:

- DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, PARA TODOS OS VEÍCULOS;
- EM DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME DEMANDA;

1.4. Os horários estimados a serem atendidos são os que seguem, sendo **VARIÁVEIS** conforme compromissos dos pacientes, de acordo com os atendimentos agendados em cada instituição:

1.4.1 Para o veículo tipo ÔNIBUS:

- 1º horário: Ribas/Campo Grande:** Saída do primeiro ponto às 3 horas e 30 minutos, com horário estimado de retorno às 17 horas.

1.4.2. Para o veículo tipo MICRO ÔNIBUS:

- 1º horário: Ribas/Campo Grande:** Saída do primeiro ponto às 8 horas, com horário estimado de retorno às 14 horas;
- 2º horário: Ribas/Campo Grande:** Saída do primeiro ponto às 15 horas, com horário estimado de retorno às 21 horas.

1.5. Os horários poderão sofrer alterações, dependendo dos agendamentos de cada paciente. Sendo assim, o horário é definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de consultas, exames e tratamentos, sendo previamente informados - em tempo hábil - à contratada.

1.6. Os endereços dos pontos de embarque e desembarque são os que seguem:

1.6.1 Na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS:

| | |
|-------------------------|--|
| Antiga Ômega | Rua José Coleto Garcia, 1280, São Sebastião |
| Hospital Velho | Rua Waldemar Francisco da Silva, SN - ao lado da UBS, Centro |
| Pastel do João | Av. Nelson Lírio, 1636, Centro |
| Supermercado Costa 02 | Av. Aureliano Moura Brandão, 411, Centro |
| Cartório Eleitoral | Av. Nelson Lírio, 2354, N. Sra. da Conceição |
| Postinho Miguel Pereira | Av. Jesuíno Álvares de Barros, 1000, Jd dos Trabalhadores |
| Salão do Sílvio | Av. Jesuíno Álvares de Barros, 1.535, Vista Alegre |
| Supermercado Costa 01 | Av. Aureliano Moura Brandão, 1070, Centro |
| Postinho São João | Rua Senador Filinto Muller, 1611, São João |
| Hotel Maqueza | Av. Aureliano Moura Brandão, 1388, Vista Alegre |
| Supermercado Costa 03 | Av. Aureliano Moura Brandão, 2120, Pq Estoril |
| Igreja da Pastora Sônia | Av. Alentino Souza Oliveira, 2185, Pq Estoril |
| Tornearia Tarumã | Rua Rafael Silva dos Reis, 2076, Pq Estoril |



Fogão de Pedras

Rua Aniceta Rodrigues de Souza, 2423, Vista Alegre

1.6.2 Na cidade de Campo Grande/MS:

| | |
|---|--|
| Hospital São Julião | Rua Lino Villacha, 1250, Jd Anache |
| ISMAC | Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 262, Centro |
| Santa Casa | Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro |
| UERD | Rua Marechal Hermes, 842, Vila Almeida |
| CER APAE | Rua Carlinda Tognini, 251, Vila Progresso |
| Diiimagem - Unidades | Av. Mato Grosso, 3478, Coophafé Rua Rui Barbosa, 3360, Centro Rua Dr. Arthur Jorge, 1162, Centro |
| CEDIP | Rua dos Coqueiros, 301, Mata do Jacinto |
| Hospital Regional | Av. Eng. Lutero Lopes, 36, Aero Rancho |
| HUMAP | Av. Sen. Filinto Muler, 355, Vila Ipiranga |
| Hospital Pêñfigo Barão | Rua Barão do Rio Branco, 2590, Centro |
| CEI Dr. José Antonio Paniago | Av. Manoel da Costa Lima, 3272, Guanandi |
| Hospital Pêñfigo saída para Sidrolândia | Av. Gunter Hans, 5885, Jd Centenário |
| FUNCRAF | Rua 14 de Julho, 4827, Monte Castelo |
| Maternidade Cândido Mariano | Rua Marechal Rondon, 2644, Centro |
| Angiocentro | Rua Antônio Maria Coelho, 2728, Jd dos Estados |
| Hosp. do Amor Alfredo Abrão | Rua Marechal Rondon, 1053, Centro |
| Neuroclínica | Rua Antônio Maria Coelho, 1816, Centro |
| Hosp. Nossa Lar | Rua Dr. Bezerra de Menezes, 325, Planalto |
| CCOR | Rua 15 de Novembro, 1174, Centro |
| Clínica CDC | Rua Dr. Zerbini, 671, Chácara Cachoeira |
| Ultramedical | Rua Pernambuco, 671, São Francisco |
| Cotolengo | Rua Jamil Basmage, 996, Mata do Jacinto |
| Clínica UCDB | Av. Tamandaré, 6000, Jd Seminário |
| CEMED Uniderp-Anhanguera | Rua Nova Era, 480, Itanhangá Park |
| GastroClin | Av. Mato Grosso, 745, Centro |
| CEM | Tv. Guia Lopes, 71, São Francisco |
| INSS 26 de agosto | Rua 26 de Agosto, 347, Centro |
| Anjos da Saúde - Unidades | Av. Ezequiel Ferreira Lima, 695, Aero Rancho Rua Padre João Crippa, 870, Centro Rua Celina Baís Martins, 32, Nova Lima |
| INSS Anhanduí | Rua Anhanduí, 113, Centro |
| Master Med | Rua Sete de Setembro, 794, Centro |
| Hosp. São Lucas | Av. Afonso Pena, 944, Amambai |
| Clínica da Mulher - Unidades | Rua 15 de Novembro, 1276, Centro Rua Padre João Crippa, 1809, Centro |



| | |
|----------------------|---|
| | Rua Dom Aquino, 2105, Centro |
| ABRAPEC | RUA Gen. Nepomuceno Costa, 605, Vila Alba |
| Instituto da Visão | Av. Arq. Rubens Gil de Camillo, 83, Ch. Cachoeira |
| UPA Coronel Antonino | Rua Dr. Meireles, SN, Cel. Antonino |
| Clínica do Povo | Rua 14 de Julho, 1976, Centro |
| Labcen | Rua Apiaçás, 183, Vila Rica |

1.6.3. Os endereços constantes no subitem 1.6.2. poderão ser alterados conforme inclusão ou exclusão dos locais de consultas, atendimentos e tratamentos.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS busca a realização de processo licitatório com o objetivo de resolver problemática relacionada ao transporte intermunicipal de pacientes e acompanhantes.

2.2. A Rede Municipal de Saúde é composta por seis unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF, uma Unidade Básica de Saúde – UBS Posto Central; um Centro de Especialidades Médicas – CEM; um Hospital; um Laboratório de Análises Clínicas – anexo ao Hospital; um Centro Odontológico; e um Centro de Fisioterapia. Nestas unidades atendem diversos profissionais da saúde: de enfermagem, médicos clínicos gerais e especialistas, odontólogos, psicólogas, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, nutricionista, farmacêuticos/ bioquímicos e outros.

2.3. Na área médica, o município recentemente melhorou a oferta de serviços, por abertura de chamada pública para contratação de diversas especialidades. Contudo, não conseguimos suprir a necessidade por todas as especialidades médicas, e estamos ainda distantes, tanto em corpo clínico quanto estruturalmente, para atender as inúmeras demandas por exames e tratamentos mais complexos e onerosos.

2.4. Em consonância com as políticas públicas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, e pontuações entre o Fundo Municipal de Saúde e demais municípios da microrregião de saúde de Campo Grande, é preciso atender demanda diária de transporte intermunicipal de pacientes e seus acompanhantes/responsáveis, em consultas de especialidades, exames diversos e tratamentos específicos de saúde.

2.5. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Sendo assim, a oferta de atendimentos em saúde é parte principal das atividades de Gestão da Assistência em Saúde, devendo esta disponibilizar acesso às ofertas de serviços não contemplados a nível municipal.

2.6. Pelo fato de a frota do Fundo Municipal de Saúde ser composta em sua maioria por veículos pequenos/de passeio e utilitários como caminhonetes e ambulâncias, e haver demanda de pacientes em volume considerável para comparecimento em mesmos locais ou unidades próximas, que

precisam de deslocamento de Ribas do Rio Pardo/MS à Campo Grande/MS, os veículos objeto deste processo atendem às programações que servem aos usuários da saúde pública municipal, por meio de roteiro com pontos de partida, pontos de embarques e desembarques e pontos de retornos.

2.7. A Secretaria Municipal de Saúde busca a Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de locação de veículos por quilômetro rodado, incluídos motoristas, combustível e manutenções, pois a assistência aos usuários, considerado o transporte sanitário eletivo, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde a atenção primária até aos procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Sendo que a atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada.

3. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O Objeto contratado deverá ter início no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

3.2. A execução dos serviços será por quilometro rodado, de conformidade com as especificações mínimas contidas neste Termo.

3.3. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinado pelo Município, quando da solicitação do serviço à empresa Contratada.

3.4. O objeto será executado mediante Ordens de Serviço, devidamente assinada pelo responsável ou pessoa por ele designada, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo - MS.

3.5. Caso o veículo apresente qualquer defeito no decorrer do trajeto, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito, providenciando imediata substituição do veículo.

3.6. A Contratada deverá prever veículo reserva, caso ocorra eventual necessidade, realizar a substituição do veículo. O veículo substituto deverá ser do mesmo tipo e modelo do veículo recolhido.

3.7. Caso a Contratada não realize o transporte dos pacientes devidamente programado, a mesma deverá arcar com os custos do não cumprimento do serviço, exceto por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, ou atos do Poder Público que venham a impedir o tráfego de veículos.

3.7.1. Para efeitos do citado no subitem 3.7. consideram-se casos fortuitos ou de força maior as seguintes ocorrências: calamidade pública; - acidente de trânsito; - obras emergenciais nas vias públicas que gerem impedimentos do fluxo normal de veículos; - quedas de barreiras e deslizamentos do solo; - atolamentos e inundações;

3.7.2. Para efeitos no citado no subitem 3.7, consideram-se custos do não cumprimento do serviço:

multas, penalidades administrativas, transporte dos pacientes através de outro veículo, demais compensações aos pacientes relacionadas ao não cumprimento do serviço.

3.8. Os veículos ônibus e micro-ônibus a serem utilizados deverão ter até 07 (sete) anos de fabricação, computados a partir da data constante do respectivo certificado de registro e licenciamento, expedido pelo conselho nacional de trânsito.

3.9. Para esta contratação o veículo deverá vir equipado com rastreador/GPS.

3.10. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na legislação de Trânsito Brasileira, bem como os solicitados neste Termo de Referência. Não será permitido o uso de pneus recuperados ou recauchutados.

3.11. Deverão ser designados para o serviço os veículos limpos (aspirados e lavados, interna e externamente), dedetizados, com a manutenção preventiva e corretiva em dia.

3.12. Na prestação dos serviços deverão estar inclusos: Condutor, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro, combustível e outros encargos necessários a fiel execução dos serviços.

3.13. O objeto será recebido:

3.13.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

3.13.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

3.13.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.14 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos consignados no orçamento geral do órgão contratante, referentes ao exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, ou necessidade da administração, constantes no respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

4.2. As despesas da presente licitação poderão utilizar as seguintes dotações orçamentárias:



| | |
|----------------------|---|
| Centro de Custo | 601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU) |
| Unidade Orçamentária | 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Funcional | 10.302.0010.2087.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Especializada |
| Categ. Econ. | 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ficha | 246 |
| Fonte de Recurso | 50 100 |

| | |
|----------------------|---|
| Centro de Custo | 601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU) |
| Unidade Orçamentária | 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Funcional | 10.302.0010.2087.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Especializada |
| Categ. Econ. | 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ficha | 249 |
| Fonte de Recurso | 89 000 |

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- c) Atender prontamente as solicitações feitas pela Contratante, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, sanar prontamente as falhas;
- d) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (art. 68, da Lei nº 8.666/1993);
- e) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (art. 69, da Lei nº 8.666/1993);
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

- g) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, incluindo mão de obra, manutenção, locomoção, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
- h) executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes neste termo de referência, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei;
- i) promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;
- j) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;
- k) promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embarcadora, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;
- l) manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto do contrato, quando for o caso;
- m) conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da legislação Federal,



Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- n) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- o) assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação;
- p) manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;
- q) responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;
- r) aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Contratante;
- t) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, manter seguros vigentes, obedecer às normas de trânsito se responsabilizando por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u) Apresentar todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, executando manutenções preventivas e as vistorias corretivas necessárias no(s) veículo(s), a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto;
- v) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante, tratando com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do Contratante;
- w) Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, devendo providenciar sua imediata substituição;
- x) Manter o(s) veículo(s) permanentemente limpo(s), em perfeitas condições de higiene, uso e funcionamento;

- y) Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo qualquer alteração, emissão de novo documento, troca de motorista;
- z) Cumprir a rotina de transportar os passageiros aos locais indicados, bem como buscá-los após o término dos respectivos procedimentos – consultas, exames, terapias, entre outros.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congêneres;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993);
- g) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do



objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada do extrato/relatório do sistema de rastreabilidade e das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Municipal;
- III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV- Justiça do Trabalho (CNDT).

6.2.1. O valor da medição será considerado somente a km (quilometragem) constante no relatório do rastreador/GPS.

6.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

6.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN e IRRF.

6.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

6.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

6.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

6.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário).

7. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. (art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal).

7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal).

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente

fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II - Cancelamento do empenho.
- III - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

8.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

8.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

8.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

8.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

8.10. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.1. Para fins de habilitação, será exigida na licitação da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

9.1.1. Para fins de habilitação jurídica:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou

g) tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG).

9.1.2. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos Mobiliários, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993).

9.1.3. Para fins de atendimento da qualificação econômica-financeira:

9.1.3.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.1.3.1.1 Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

9.1.3.1.2 Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

9.1.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), entende-se na forma da lei:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado ou arquivado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante. ou,
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis mediante apresentação do Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples.

I - Para fins de **comprovação da boa situação financeira** da licitante vencedora será considerado o cálculo do índice contábil a seguir relacionado: ILG- Índice de Liquidez Geral (ativo circulante + realizável em longo prazo/ por passivo circulante + exigível a longo prazo, igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Para atendimento das **demonstrações contábeis** do último exercício serão aceitas no mínimo a **Demonstração do Resultado do Exercício - DRE**.

9.1.3.2.1 **Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

9.1.3.2.2 **Tratando-se de empresas de Pequeno Porte (EPP)**, Microempresas (ME) obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECF ou PGDAS, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, Lei nº 123/2006, na seguinte forma:

- I Em caso de ECF apresentar:
 - a) Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital;
 - b) Declaração/Relatório da ECF.

- II Em caso de PGDAS apresentar:
 - a) Declaração e extrato PGDAS.

Parágrafo Único: O Microempreendedor Individual (MEI), as empresas de Pequeno Porte (EPP), e as Microempresas (ME) poderão apresentar balanço em substituição a ECF, PGDAS e DASN – SIMEI.

9.1.4. Para fins de atendimento da qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica operacional da empresa, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto licitado.

a1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9.1.5. Para fins de atendimento das declarações:

9.1.5.1. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável que:

1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação, ressalvando-se o direito recursal.

2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

- 4) Declara, para os devidos fins que, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, cumprirá plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de licitação, bem como manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- 6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:
- 7) No quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
- 8) No quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9) No quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:
- Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
 - Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria Licitante);
 - Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria Licitante;
 - Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Gerência de Licitação.
- 10) Possui disponibilidade de substituição do (s) veículo (s) que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, devendo providenciar sua imediata substituição.
- 11) Em caso de ser vencedor do certame, apresentará para fins da assinatura do contrato, as documentações:

I - DO VEÍCULO:

- a) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviço, para veículo ônibus e micro-ônibus com no máximo 07 (sete) anos de uso, a contar da data de fabricação;
- b) Apólice de seguro para passageiros, condutores do veículo e terceiros, contemplando o período de vigência contratual, contendo a placa do veículo segurado, prevendo no mínimo: Cobertura por morte acidental, passageiros e condutores R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Cobertura por invalidez por acidente, passageiros e condutores R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Despesas médicas, passageiros e condutores 10.000,00 (dez mil reais); Danos morais causados a passageiros, condutores e a terceiros não transportados 20.000,00 (vinte mil reais). Danos corporais causados a terceiros não transportados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Danos materiais causados a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b.1) Boleto e respectivo comprovante de pagamento da apólice do seguro.
- c) Certificado de Crono tacógrafo emitido pelo INMETRO em plena validade, dos referidos veículos ofertados;
- d) Comprovante de vistoria da AGEMS (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul).

II - DO CONDUTOR DO VEÍCULO (MOTORISTA):

- a) Comprovação de Carteira de Habilitação na Categoria D ou E conforme o caso, e idade superior a 21 anos;
- b) Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, contendo data de expedição e número do CPF do condutor;
- c) Comprovação de aprovação em Curso de formação de condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros com no mínimo carga horária de 50 horas aula, ou no caso de atualização no mínimo carga horária de 16 horas aula; (RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020);
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e) Comprovação de vínculo de trabalho da empresa prestadora do serviço com o motorista, através de: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou através de Contrato de Trabalho; quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;



e.1) Para atendimento da alínea acima a cópia da carteira de trabalho deverá conter no mínimo: qualificação civil, contrato de trabalho, e anotações gerais sobre quaisquer informações adicionais e/ou realizar correções.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

9.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito da presente licitação, levando-se em consideração a falta de complexidade técnica atribuída ao objeto licitado; o fato de não ser um objeto de grande vulto, se considerado isoladamente seu valor, isto é, conforme o critério que será efetivamente realizado o julgamento (menor preço por item), bem como porque isto poderia representar prejuízos incomensuráveis às empresas do ramo estabelecidas no município, que, por suas vezes, em tese, não conseguiram competir de forma isonômica com empresas reunidas em consórcio, o que, no presente momento, não se assevera interessante ao município.

9.3 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, e/ou nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993. (art. 64, da Lei nº 8.666/1993).

10. DA VISTORIA NO LOCAL DOS SERVIÇOS

10.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela visita ao trajeto do item, a fim de realizar vistoria dos locais da execução dos serviços, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta.

10.1.1 Para fins de vistoria o licitante deverá agendar na Secretaria de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo, telefone (67) 3238-3101, com a Sra. Adriana Pereira, ou no endereço Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.872, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo – MS, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta feira das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

11. DA MODALIDADE, JULGAMENTO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

11.1. A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a deflagração de licitação pela modalidade de **Pregão Presencial para formalização de Contrato Administrativo**.

11.2. As propostas deverão ser julgadas com o critério de **menor preço por item**.

11.3 A presente contratação será efetuada pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, após acordo entre as partes.

12 DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. A execução do objeto oriundo deste será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Secretaria de Saúde por intermédio de servidor(a) nomeado, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

12.1.1. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências, conforme o caso.

12.1.2. Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

12.1.3. Ordenar à empresa a correção ou refazimento da execução ou parte dela executada com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste termo, do edital e da legislação aplicável.

12.1.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução da contratação para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

Ribas do Rio Pardo - MS, 28 de abril de 2023.

Maryane Hirahata Shiota
Servidora da Secretaria
Municipal de Saúde

Everson Santos de Souza
Servidor da Secretaria
Municipal de Saúde

Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerência de
Planejamento em Compras

Autorizado por:

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário de Saúde